



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

Os Vereadores que este subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Resolução, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Franca a Frente Parlamentar em Defesa dos direitos dos surdos-mudos, notadamente para a implantação da Educação Bilíngue direcionada às pessoas com deficiência auditiva, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo viabilizar a implantação da educação bilíngue para deficientes auditivos no Município de Franca, com o objetivo de inserir surdos-mudos de forma ampla e adequada no ensino regular, dada a histórica segregação sofrida por essas pessoas.

As pessoas com deficiência têm o direito a uma fruição completa das benesses da vida, e cabe à sociedade e ao poder público proporcionar a sua completa interação, e derrubar barreiras sociais, conferindo-lhes igualdade de oportunidades e bem-estar.

Destarte, a fim de promover uma educação especial, voltada exclusivamente para surdos-mudos, o projeto em epígrafe merece a devida análise e aprovação pelos edis desta Casa de Leis, dada a nobreza da causa que cuida, pelo que pedimos o seu apoio e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /2021

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Franca Frente Parlamentar em defesa dos direitos dos deficientes auditivos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Franca a Frente Parlamentar em defesa dos direitos dos deficientes auditivos do Município de Franca.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata o artigo anterior terá por objetivo, precipuamente, buscar a implantação da educação bilíngue na rede municipal de ensino.

§ 1º A frente parlamentar será presidida pelo primeiro signatário, decidindo-se entre os demais integrantes o vice-presidente e o relator, podendo ainda ser integrada por outros parlamentares interessados na matéria.

§ 2º As atividades da Frente Parlamentar serão deliberadas em reunião a fim de definir debates, audiências públicas, estudos, e diligências à consecução dos objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 3º Expedir-se-á Ato da Presidência com os integrantes designados para a Frente Parlamentar, que será ultimada com o término da atual legislatura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 15 de março de 2021.

Gilson Pelizaro

VEREADOR



Vereadora Lurdinha Granzotte



MARCELO TIDY

Vereador



Carlinho Petrópolis Farmácia

Vereador



Ilton Ferreira

Vereador



Vereador Pr. Sérgio Palamoni

